



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTERADO PELO DECRETO DE 08/04/11

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, §1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** do ex-servidor **Domingos Neres Cardoso**, matrícula nº 9300, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, fixando como proventos a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 04/2011, constante no Processo nº 2010034901, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Mirian Oliveira Cardoso**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 13 de setembro de 2013, data em que completa a maioridade;

~~II - **pensão vitalícia** à esposa do falecido **Enedi Oliveira da Silva**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até a menor **Mirian Oliveira Cardoso** completar a maioridade em 13 de setembro de 2013, quando passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).~~

II - **pensão vitalícia** à viúva **Enedi Oliveira Cardoso**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até a menor **Mirian Oliveira Cardoso** completar a maioridade em 13 de setembro de 2013 ou tornar-se emancipada, salvo o caso de invalidez, quando passará a receber o percentual de 100% (cem por cento). **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 08/04/2011)**

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2010, data do óbito.

Palmas, 24 de janeiro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS